

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE CZ\$ 108.312,00 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E DOZE CRUZADOS), PARA INDENIZAR BENFEITORIAS DE IMÓVEL URBANO.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial, até a importância de CZ\$ 108.312,00 (Cento e oito Mil trezentos e doze cruzados), que terá a seguinte destinação: Indenização de benfeitorias de um imóvel urbano.

Parágrafo Único - A indenização objeto do caput deste artigo será aquisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e refere-se a uma casa residencial dentro da quadra do colégio Vinícius de Moraes.

Art. 2º - Para efeito de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

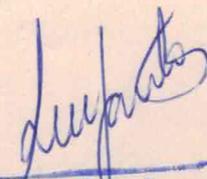
- 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 08 - Educação e Cultura.
- 42 - Ensino de 1º grau.
- 188 - Ensino Regular
- 1.006 - Indenização de Benfeitorias de Imóvel Urbano.
- 3132.00 - Outros Serviços e encargos - CZ\$ 108.312,00 (Cento e oito mil e trezentos e doze cruzados)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de dotações no que for necessário, pa

.(continuação - fls, 02)
ra dar cobertura ao crédito autorizado no art. anterior, de con-
formidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO -
OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, EM 23 DE JUNHO DE 1.987.



Lúcia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal